

25º EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2025

ORIGEM DO EDITAL:	SECRETARIA DE CULTURA DO CEARÁ - SECULT
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº:	NUP 27001.000278/2025-90
OBJETO:	25º EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2025
VALOR:	R\$ 3.695.000,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; no Decreto Estadual nº 35.635/2023, que dispõe sobre os instrumentos Termo de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural e Termo de Premiação Cultural do Regime Próprio de Fomento à Cultura no Ceará; na Lei Estadual nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023; e demais normas aplicáveis à espécie, vem tornar de conhecimento público o presente Edital de Chamada Pública para a celebração de Termo de Execução Cultural.

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital, por favor, se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secretaria de Cultura do Ceará (Secult).

O presente Edital contém 14 (catorze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Anexo 1** - Proposta de Plano de Ação;
- Anexo 2** - Formulário de Recurso;
- Anexo 3** - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo 4** - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- Anexo 5** - Declaração de Pertencimento Étnico (indígenas);
- Anexo 6** - Declaração de Pertencimento Étnico de Proponente Quilombola;
- Anexo 7** - Declaração para Pessoas com Deficiência;
- Anexo 8** - Declaração de Identidade de Gênero;
- Anexo 9** - Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- Anexo 10** - Regulamento dos Festivais Regionais;
- Anexo 11** - Regulamento 20º Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino;
- Anexo 12** - Divisão das vagas por Macrorregiões e cotas;
- Anexo 13** - Regionalização por Macrorregião;
- Anexo 14** - Dotação Orçamentária.

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETO
4. VAGAS, COTAS E VALORES
5. AÇÕES AFIRMATIVAS
6. ACESSIBILIDADE
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. INSCRIÇÕES
9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO
10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
11. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO
12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO
13. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
15. DAS SANÇÕES
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria da Cultura do Ceará

1. OBJETIVOS

1.1. O 25º Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025 se constitui como uma ação continuada com o objetivo principal de fomentar a manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do Ciclo Junino, favorecendo a consolidação da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações tradicionais populares do Ciclo Junino das várias regiões do Estado do Ceará, com foco nos seguintes objetivos específicos:

- a) Realizar seleção pública de grupos e coletivos da cultura tradicional popular relacionados ao Ciclo Junino, representados por pessoas físicas, residentes no território cearense;
- b) Contribuir no apoio e manutenção dos grupos relacionados ao Ciclo Junino, valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda e manutenção dos grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;
- c) Garantir a participação das culturas camponesas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária no Ceará, que promovam trabalhos artísticos-culturais nos territórios onde são desenvolvidos, simultaneamente manifestações de grupos de quadrilhas juninas;
- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos manifestações culturais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do Ciclo Junino. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas.

2.2. Portanto, caracteriza-se como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar projetos culturais que tenham por finalidade o apoio e a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do Ciclo Junino, nas categorias de Quadrilha Junina Infantil, Quadrilha Junina Adulta, Quadrilha Junina da Diversidade e Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:

3.2.1. **Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

3.2.2. **Quadrilha Junina Adulta:** aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 16 (dezesseis) anos, com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes. Sendo necessária autorização simples dos responsáveis dos participantes menores de 18 (dezoito) anos.

3.2.3. **Quadrilha Junina Infantil:** aquelas onde 90% dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 (dezesseis) anos, reservando aos brincantes desta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

3.2.4. **Quadrilha Junina Culturas Camponesas:** aquelas de grupos ou coletivos formados com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

3.2.5. **Quadrilha Junina da Diversidade ou Iniciante:** grupo junino com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes, podendo ser, infantil, infanto-juvenil ou mista (adultos e infantis no mesmo grupo), grupos de terceira idade, grupo de pessoas com deficiência, comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, grupos do avesso, de escolas públicas, de múltiplas linguagens (LGBTQIAPN+, entre outros povos tradicionais ou étnica e identitariamente específicos). Quadrilhas Iniciantes são grupos que iniciaram seus trabalhos e **conseguem comprovar trabalhos em até 3 (três) anos de existência (Ex: 8 meses, 1 ano, 2 anos, etc).**

3.3. As pessoas proponentes deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e **apresentar 01 (uma) única proposta.**

- I. Quadrilha Junina Adulta;
- II. Quadrilha Junina Infantil;
- III. Quadrilha Junina Culturas Camponesas;

IV. Quadrilha Junina da Diversidade ou Iniciante.

3.4. Caso seja identificado que o Agente cultural responsável ou perfil do Coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, em desacordo com subitem 3.3, todas as inscrições serão desabilitadas.

3.5. **Será permitida o envio de apenas 01 (uma) inscrição.**

3.6. Qualquer inovação na conceitualização de quadrilhas juninas fora do “tradicional” ou fora dos itens pré-definidos neste edital não deverá ser alvo de indeferimento por parte da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

4. VAGAS, COTAS E VALORES

4.1. Serão selecionados 148 (cento e quarenta e oito) projetos, observando o art. 53, §2º da Lei Estadual nº 18.012/2022.

4.2. Os recursos deste Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) do Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 3.695.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao pagamento de pareceristas e R\$ 3.645.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais) destinado ao fomento dos grupos contemplados, distribuídos entre as categorias da seguinte forma:

VALORES POR CATEGORIA			
Categoria	Projetos Apoiados	Valor do Projeto	Valor por Categorias
Quadrilhas Juninas Adultas	100	R\$ 27.000,00	R\$ 2.700.000,00
Quadrilhas Juninas Infantis	25	R\$ 22.000,00	R\$ 550.000,00
Culturas Camponesas	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
Quadrilhas Juninas da Diversidade ou Iniciante	13	R\$ 15.000,00	R\$ 195.000,00
Pareceristas	----		R\$ 50.000,00
Valor destinado às categorias			R\$ 3.645.000,00
Valor Desembolsado pela Secult:			R\$ 3.695.000,00

4.3. O recurso descrito no subitem 4.2 poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

4.4. Na categoria de Quadrilhas Juninas Adultas e Quadrilhas Infantis as vagas serão distribuídas por macrorregiões, de acordo com Anexo 12.

4.5. Nas categorias de Culturas Camponesas e Quadrilhas Juninas da Diversidade ou Iniciante, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso previsto inicialmente será destinado a projetos vindos de outros municípios que não a capital Fortaleza. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.

4.5.1. Quando o número de vagas destinado a categoria for um número ímpar. Para o preenchimento da última vaga será considerado o projeto com maior pontuação na categoria, independentemente da localização do município.

4.5.2. Para preenchimento das vagas remanejadas, deverá ser utilizado como critério de seleção a melhor pontuação.

4.5.3. Não será permitido ao selecionado apresentar-se fora de sua macrorregião.

4.6. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

4.6.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.

4.6.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital, a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Neste edital será aplicada política de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT N° 02/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e reparatórias no âmbito do fomento cultural previsto na Lei Estadual n° 18.012, de 01 de abril de 2022.

5.2. Para a aplicação de cotas: ficam garantidas as cotas, sendo 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

5.3. Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservadas, nos termos deste

Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido.

5.4. O acesso às cotas raciais instituídas dar-se-á por meio de manifestação formal na qual se autodeclara pessoa negra (preta ou parda), conforme previsto na Instrução Normativa SECULT N° 02/2024.

5.4.1. Conforme a instrução Normativa SECULT N° 02/2024, para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas negras (pretos/as e pardos/as de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é necessário encaminhar no ato da inscrição o documento de Autodeclaração Racial e submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.

5.4.2. Para validação da participação no Edital, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais. Essa etapa tem como objetivo proteger o direito da população negra às cotas raciais, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) ao direito às cotas raciais sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

5.5. O acesso às cotas para pessoas indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência instituídas dar-se-á por meio de manifestação formal na qual se autodeclara, conforme previsto na Instrução Normativa SECULT N° 02/2024, no momento da inscrição deste Edital.

5.5.1. Agente cultural optante pela cota indígena ou quilombola, deverá declarar seu pertencimento étnico mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seu(s) representante(s) legal(is).

5.5.1.1. Para indígenas, deverá ser anexada a autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada.

5.5.1.2. Para quilombolas, deverá ser anexada a autodeclaração de Pertencimento Étnico de Quilombola (Anexo 6), devidamente preenchida e assinada.

5.5.2. Para validação da participação no Edital, a autodeclaração da pessoa indígena ou pessoa quilombola deverá ser assinada pelo(a/e) declarante e também por 03 (três) lideranças e associações indígenas ou quilombolas aos quais pertencem, cabendo à Secult solicitar a aferição da validade deste documento, caso apareça suspeita de fraude.

5.5.3. Agente cultural optante pela cota para pessoa com deficiência, deverá apresentar, no ato da inscrição, a autodeclaração conforme modelo disponibilizado no Edital (Anexo 7).

5.6. Para um aprofundamento maior recomenda a leitura completa da cartilha A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação elaborado pela secretaria, que pode ser acessada pelo link: <https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2024/06/A-implementacao-das-cotas-raciais-e-o-procedimento-de-heteroidentificacao.pdf>

5.7. **Caso queira participar da política de cotas RACIAIS deste edital o(a/e) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).**

5.8. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade cotas raciais, portanto, será considerado cotista para todos os editais em execução pela Secult conforme a Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024. **Assim como, no caso de indeferimento na Banca de Heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural ficará inabilitado para usufruir da política de cotas raciais pelo ciclo de dois anos.**

5.9. A verificação de participação da política de cotas neste edital será feita durante a análise documental. Caso não esteja apto, a pessoa proponente será remanejada para ampla concorrência.

- **BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

5.10. A Banca de Heteroidentificação consiste em um procedimento complementar da autodeclaração racial e atuará no combate à falsificação ou possíveis fraudes. Possui como objetivo a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, sendo aferido pela comissão, no encontro com o agente cultural, exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz - sendo a cor de pele o principal marcador social de raça) do/a mesmo/a, não tendo o papel de julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.

5.11. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade cotas raciais, portanto, será considerado cotista para todos os editais em execução pela Secretaria Estadual de Cultura do Ceará Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024. Assim como, no caso de indeferimento na Banca de Heteroidentificação, o(a/e) agente não poderá obter benefícios de nenhuma política afirmativa neste edital.

5.12. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência entre outras), por exemplo, uma pessoa negra com deficiência optante às cotas mas que for aprovada dentro dos projetos destinadas à ampla concorrência, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará na diminuição do número de cotas destinadas às ações afirmativas, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 34.726/2022.

5.13. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outras cotas em uma mesma categoria. Caso não haja outra vaga de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

5.14. Optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos e que, caso se inscreva como pessoa negra e seja desclassificada na Banca de Heteroidentificação, não poderá participar deste edital ou em outros editais da SECULT/CE como cotista, podendo concorrer em outros editais na ampla conforme legislação vigente.

5.15. Optantes por cotas raciais cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação poderá solicitar recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e realizará a reavaliação do (a/e) agente cultural.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - no aspecto atitudinal, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o

desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

6.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;

II - promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;

III - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

IV - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

V - contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e

VI - oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

6.3. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado. Dessa forma, **o Plano de Ação deve conter alguma medida de acessibilidade.**

6.4. As medidas de acessibilidade devem ser informadas no Formulário de Ações de Acessibilidade (Anexo 4).

6.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a/e) próprio(a/e) proponente(a/e) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. As pessoas proponentes deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e apresentar uma única proposta.

- I. Quadrilha Junina Infantil;
- II. Quadrilha Junina Adulta;
- III. Quadrilha Junina da Diversidade ou Iniciante;
- IV. Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

7.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.3. A pessoa proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 02 (dois) anos nas manifestações do Ciclo Junino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural da pessoa proponente.

7.4. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

7.5. Grupos, de qualquer categoria deste Edital, que apresentarem Cartas de anuência, ou Fichas Técnicas iguais deverão ser desclassificados, independente da fase que o certame esteja. Da mesma forma, grupos com os mesmos participantes ou com grande similaridade na formação, poderão ser eliminados do certame, após avaliação da equipe da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

7.6. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

7.6.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge/companheiro(a/e), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

7.6.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

7.6.2. Estejam omissos(as) no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.6.3. Sejam servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;

7.6.4. Tenham relação de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende a funcionários terceirizados;

7.6.5. Sejam integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);

7.6.6. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.6.7. Estejam com as contas reprovadas pela Administração Pública Estadual, exceto se:

7.6.7.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.6.7.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.6.7.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.6.8. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, poderá concorrer neste Edital para receber recursos financeiros do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

7.7. Ficam impedidos de participar Agentes Culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.8. Qualquer inovação das pessoas proponentes às normativas apresentadas, nos termos do item 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da COPAM.

8. INSCRIÇÕES

8.1. Para efeito de inscrição, todas as pessoas proponentes e grupos/coletivos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.

8.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

8.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.4. Deverão ser apresentadas as informações sobre o Agente Individual (Pessoa Física):

a) Dados:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Cópia de documento com foto;
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. Cor/raça;
- VIII. E-mail atualizado;
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Telefone fixo e/ou celular;
- XI. Currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino nos últimos 02 (dois) anos;
- XII. Comprovações de ações culturais realizadas pela pessoa proponente, podendo ser fotos e/ou vídeos que constem o ano da execução da ação realizada no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino nos últimos 02 (dois) anos;
- XIII. Links de site, blog, vídeos publicados no youtube ou demais redes sociais da pessoa proponente (opcional);
- XIV. Outros links ou anexos que a pessoa proponente julgue necessária para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

b) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Proposta do Plano de de Ação (Anexo 1), devidamente preenchida e compatível com a escrita do projeto;

- III. Currículo do grupo/coletivo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino com pelo menos atuação comprovada (temporadas/anos de apresentação) de maneira ininterrupta **nos últimos 04 (quatro) anos; Excetuadas as Quadrilhas Iniciantes;**
- IV. Carta Coletiva de Anuência do grupo/coletivo (Anexo 9) devidamente assinada, com no mínimo, 12 (doze) assinaturas para todos os grupos. As cartas de anuência devem constar cópia de documento oficial com foto da pessoa proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho. A pessoa **proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;**
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **nomes, funções e mini currículo** da equipe de organização, nome dos principais brincantes e/ou destaques;
- VI. Indicação de nomes do núcleo gestor do grupo, diretoria, presidência, secretaria, tesouraria, etc e demais informações que indiquem, quando houver, pessoas responsáveis e representantes da quadrilha junina.
- VII. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades titulados pela Secult), reconhecida em cartório datada no período de inscrição do edital, ou vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar a tradição que é representada, além do nome e ano do projeto (quando houver a participação de mestre);
- VIII. As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a **participação dos Tesouros Vivos** da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecidos pela Secult, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), **cachê** da participação **de no mínimo R\$1.200,00** (mil e duzentos reais);
- IX. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4) devidamente assinado;
- X. Cópia de documento oficial com foto da pessoa proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- XI. Cópia de comprovante de endereço atualizado (datando o ano de 2025) ou declaração de residência assinada pela própria pessoa proponente;
- XII. Para categorias Quadrilhas Adultas, Quadrilhas Infantis e Quadrilhas Camponesas, Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de **04 (quatro) anos** anterior a este Edital, ficando vetado a pessoa proponente autodeclarar-se. A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação, deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida

por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por Instituições privadas constituídas com personalidade jurídica. Estando o documento devidamente datado, indicado o número de CNPJ e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão. Para Quadrilhas da Diversidade ou Iniciante o tempo deverá ser em até 3 anos;

- XIII. Documento comprobatório do grupo indicando o representante **agente cultural informando atuação e residência no território** em que há participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações emitidas em papel timbrado identificando a Instituição declarante, assinada por representante legal de: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. **Em caso de Entidades e Instituições de direito privado a representação legal deve estar qualificada com o CPF, endereço e telefone.** Devem informar, no mínimo, o nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas);
- XIV. Anexo do extrato de Conta Corrente EXCLUSIVA do **Banco Bradesco**, no nome da pessoa proponente, com **saldo no valor de zero reais**.

8.5. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados.

8.6. **O plano de ação (Anexo 1) deverá ser anexado em arquivo aberto.**

8.7. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.8. Arquivos com senha, corrompidos, ilegíveis, com extensões não previstas neste edital ou que de alguma forma impossibilite a visualização, serão tratadas como “não enviados”.

8.9. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.10. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

8.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line às pessoas proponentes de segunda a sexta das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do telefone (85) 3101.6770, whatsapp (85) 9.8238.9455 ou e-mail: editajunino@secult.ce.gov.br

8.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.

8.13. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.14. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.15. A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.16. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, a pessoa proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na desabilitação automática da pessoa proponente a qualquer tempo.

8.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação da pessoa proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.17.1. Sendo constatada qualquer irregularidade em prestações de conta e e-parcerias, em até 3 dias corridos após a publicação do resultado final, a Secult deverá desclassificar a pessoa proponente e se quiser poderá proceder com o chamamento do classificável.

8.17.2. O classificável também deverá estar devidamente regularizado, não sendo necessário dar novo prazo para se regularizar.

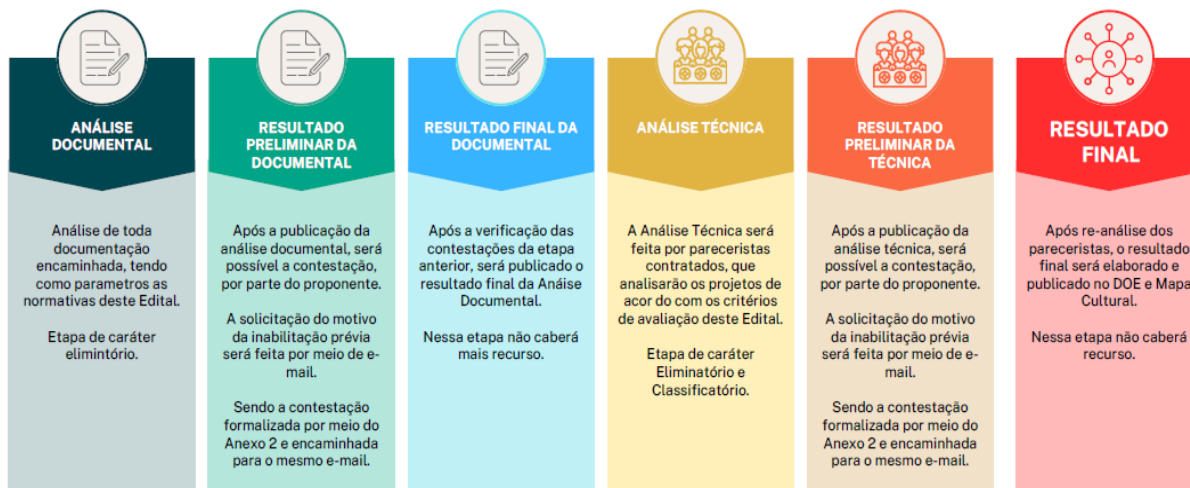
9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

9.1. O processo seletivo se dará com a Análise Documental e Análise Técnica.

9.2. A **Análise Documental**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

9.3. A Banca de Heteroidentificação, de caráter eliminatório, será feita conferência de acordo com resultado da [\[Chamada Secult Ceará\] Política de Cotas Raciais](#), realizada de acordo com subitem.

9.4. A **Análise Técnica**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a análise técnica dos projetos inscritos. Os integrantes da comissão da Análise Técnica farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.



9.5. Caso seja identificada necessidade de substituição de algum parecerista, a Secult CE poderá escolher a forma mais ágil de reposição do colaborador, para que o certame não atrase.

9.6. Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

9.7. Membros do Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino ficam impedidos de serem avaliadores das propostas.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000
Fortaleza / CE, Fone: (85) 31016770
e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise Técnica avaliará as propostas considerando os seguintes critérios:

10.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos;	2	0 a 4	8
e) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades.	1	0 a 4	4
TOTAL			56

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000
Fortaleza / CE, Fone: (85) 31016770
e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

10.1.2. Critérios de **Capacidade Técnica**:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo junino, do agente cultural com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas, programação culturais de mostras, eventos, etc);	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias das ações de comunicação apresentadas;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	8
TOTAL			44

10.2. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
10.2.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura , Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização.	01 (um) ponto
10.2.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará Junino - 02 (dois) pontos extras.	02 (dois) pontos
10.2.3. Proposta em que a pessoa proponente comprove que participou do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Junino de 2024 .	01 (um) ponto

10.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.4. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica. Caso conte com pontuações extra, a pontuação máxima poderá chegar até 103 (cento e três) pontos.

10.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

10.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos, sem contar a pontuação extra.

10.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.7.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, o desempate será feito priorizando o grupo mais antigo.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.9. **Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, seja nos textos ou anexos de forma integral ou parcial**, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre proponentes.

10.10. Verificada a duplicidade indicada no subitem 10.9 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.12. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

11. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO

11.1. Conforme o item 9, o processo de avaliação passará por duas etapas - Análise Documental e Análise Técnica - tendo cada etapa que passar por 3 fases, que são: resultado preliminar, recurso e resultado após recurso, a exceção do resultado final que não caberá recurso.

11.2. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade da pessoa proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. No Resultado Preliminar de admissibilidade da proposta será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.

11.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, de 8h às 17h, nos dias de segunda a sexta e deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada unicamente para o e-mail editaljuno@secult.ce.gov.br, assinada em formulário específico (Anexo 2), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: editaljuno@secult.ce.gov.br

11.4.2. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

11.5. O resultado após recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgadas conforme o subitem 11.2.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO

12.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.

12.2. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para assinatura do Plano de Ação e Termo de Execução Cultural. O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (e-parcerias) para assinatura do instrumento jurídico.

12.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com a pessoa proponente para possíveis adequações do plano de ação.

12.4. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

12.4.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

12.4.2. Caso seja identificada situação de **irregularidade, inadimplência ou ausência de informação sobre a conta Bradesco, em até 03 dias corridos** após o resultado final, a **Secult deverá proceder com a desclassificação** da pessoa proponente.

12.4.3. Caberá à Secult CE optar por chamar ou não o classificável. A desclassificação por inadimplência ou irregularidade não cabe recurso.

12.5. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

12.6. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

12.7. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

12.8. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, após a celebração dos termos citados no subitem anterior.

12.9. O Agente Cultural selecionado fica ciente de que para a assinatura do convênio será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do banco Bradesco, no nome da pessoa proponente, com saldo no valor de zero reais.

12.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

13. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e o Decreto Estadual 35.635/2023, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse público

14.2. As atividades culturais propostas deste Edital deverão ser realizadas dentro do período do Ciclo Junino.

14.2.1. Sendo o Termo de Execução Cultural com vigência de 120 (cento e vinte) dias.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;

- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

15.2. A pessoa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

15.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Junino de 2025 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

15.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.2. Orienta-se que todas as pessoas proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as Leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação da pessoa proponente, independente da fase que se encontre o referido edital.

16.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a pessoa proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.5. As pessoas proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

16.5.1. É obrigatório que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

16.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através do e-mail: ascom@secult.ce.gov.br.

16.6. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

16.7. A omissão no cumprimento do subitem 16.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

16.8. A pessoa proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

16.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

16.12. Podem ser enviadas denúncias com provas em anexo (vídeo, documentos, imagem, etc) através do e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 9.8238.9455. Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação interna.

16.13. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. A pessoa proponente deverá entrar em contato através do e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 9.8238.9455.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

16.15. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE deliberar sobre o Campeonato Estadual e Festivais Regionais. Para tomada de decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, o Promotor, Presidente e a Comissão Julgadora, ou outras pessoas que a Secult CE julgue necessário.

16.16. Os casos omissos relativos às Etapas Regionais e ao Campeonato Estadual serão resolvidos pelo (a) Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, ouvindo o Promotor da Etapa Regional, Presidente e Comissão Julgadora.

16.17. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 9.8238.9455.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora do Patrimônio Material e Memória

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará